



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

## LEI Nº 2.195 /2012.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.487/2002, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI 1.034/93, DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM VISTAS A ATENDER O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 12.696/2012”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 17 da Lei 1.487/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar do município de Alagoinhas, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, integrante da administração municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo ao estabelecido pela Lei Federal 8.069/90 (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente.”

**Art. 2º** - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação, acrescentado o §1º e incisos I a V :

“Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º Ao conselheiro tutelar são assegurados os seguinte direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

**Art. 3º** - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação, acrescido dos §1º, §2º e §3º:

“Art. 21 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público e ocorrerá, em data unificada com todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial, vigendo esta disposição a partir do ano de 2014”.

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar os mandatos dos atuais conselheiros tutelares até a realização da seleção unificada,

§2º A posse dos conselheiros tutelares, considerando o disposto no §1º, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 4º** - Acresce o Art. 21-A e parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei 1.487/2002.

“Art. 21-A - São requisitos para a posse no Conselho Tutelar estar em gozo dos direitos políticos, em dia com as obrigações eleitorais, e com o serviço militar e não responder a nenhum processo na justiça comum e criminal, estadual ou federal, que envolva malversação de recursos públicos, crimes contra a administração pública, qualquer hipótese de improbidade, corrupção ativa ou passiva, peculato e qualquer outro ato atentatório à administração pública, nem que tenham como objeto de apuração ameaça ou maus tratos a menores, pedofilia e qualquer outro ato atentatório à integridade física ou psicológica de menores.

§ 1º - também estão impedidos de serem empossados os candidatos que possuam vínculos de parentescos consangüíneos ou afim, em linha direta ascendente ou descendente e colateral até o segundo grau, inclusive os de casamento com agentes políticos.

§ 2º - os candidatos selecionados e eleitos terão 15(quinze) dias a contar da publicação do resultado da eleição para apresentar a documentação comprobatória da ausência de impedimentos para a posse, inclusive certidões da distribuição das justiças civil e criminal, estadual e federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

§ 3º - o candidato que não apresentar a documentação mencionada no parágrafo anterior ou tiver qualquer dos impedimentos descritos no caput deste artigo, perderá a vaga, sendo convocado o candidato com o número de votos imediatamente inferior ao excluído, e se mesmo assim não forem preenchidas as vagas será convocada nova seleção, permanecendo na função os conselheiros que estiverem em atividade até a posse dos que vierem a ser eleitos.”

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 28 de dezembro de 2012.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**

**PREFEITO**